

2.16  
168

**CONTRATO DE Nº 019/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E A EMPRESA AUTOPEL- AUTOPOSTO PROGRESSO LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **AUTOPEL- AUTOPOSTO PROGRESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.422.115/0001-86 e estabelecida na Rodovia AL-115, km 27, s/n, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Luan Sebastião do Nascimento Barros, portador do RG nº. 3230940-6 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 013.605.724-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 792/2017, observância às disposições da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, e da Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis destinados ao Município de Girau do Ponciano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017- segunda chamada e na proposta dele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	333.090	R\$ 3,79	R\$ 1.262.411,10
2	Diesel S-10	Litro	503.280	R\$ 3,14	R\$ 1.580.299,20
3	Diesel S-500	Litro	250.000	R\$ 3,01	R\$ 752.500,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



287  
[Handwritten signature]

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.595.210,30 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e dez reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Girau do Ponciano, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Classificação funcional programática: **02.0200.04.122.9017.2005 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL**

Classificação funcional programática: **02.1800.22.661.9028.2088 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Classificação funcional programática: **03.0300.04.122.9005.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Classificação funcional programática: **04.0400.04.123.9028.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Classificação funcional programática: **05.0500.12.122.9028.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Classificação funcional programática: **05.1400.12.361.9008.2040 – PNAT – TRANSPORTE ESCOLAR DO FUNDAMENTAL**

Classificação funcional programática: **05.1400.12.361.9026.2037 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL – 40%**

Classificação funcional programática: **05.1400.12.361.2026.2038 – QSE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Classificação funcional programática: **06.0600.10.122.9028.2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

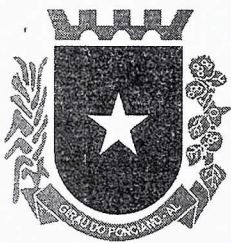
Classificação funcional programática: **06.1500.10.301.9032.2058 – PAB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



28

Classificação funcional programática: 06.1500.10.302.9036.2069 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Classificação funcional programática: 06.1500.10.303.9036.2070 – CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Classificação funcional programática: 06.1500.10.304.9030.2074 – PFVPS – PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Classificação funcional programática: 07.0700.08.122.9028.2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação funcional programática: 08.0800.20.122.9028.2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Classificação funcional programática: 09.0900.15.122.9005.2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Classificação funcional programática: 10.1000.26.122.9005.2028 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Classificação funcional programática: 13.1300.09.271.9028.2034 – MANUTENÇÃO DO IMPS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 33.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

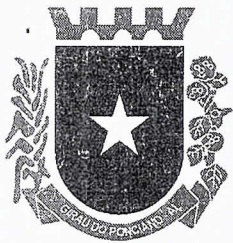
5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através cheque nominal, transferência ou ordem bancária, para crédito na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 1283-1, conta corrente 41.232-5.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



219

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 1 (um) dia, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, na sede/ posto abastecedor da CONTRATADA.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

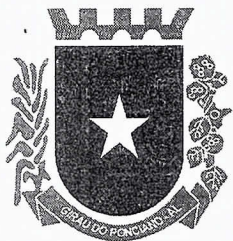
7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, a realização do acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados será realizada pelo senhor Petrucio Junior de Sandes, Chefe do Setor de Transportes.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, oportunamente designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



221  
*[Handwritten signature]*

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico que originou esta contratação;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013.

7



10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



224  
*[Handwritten signature]*

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Girau do Ponciano/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Girau do Ponciano/AL, 12 de julho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
David Ramos de Barros  
Prefeito  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Luan Sebastião do Nascimento Barros  
CONTRATADO

*[Handwritten signature]*  
Petrúcio Junior de Sandes  
Fiscal

Nome:

CPF nº:

*[Handwritten signature]*  
040.448.604-14

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF nº:

*[Handwritten signature]*  
048.447.904-04



Contrato nº. 019/2017

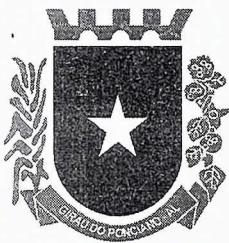
ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

**TERMO DE REFERÊNCIA-**

Contratação do fornecimento de combustíveis destinados ao Município de Girau do Ponciano

1. OBJETO SOLICITADO (de acordo com os quantitativos indicados ao final)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
			Mensal Estimada	Total
01	Gasolina Comum	Litro	37.010	333.090
02	Diesel S10	Litro	55.920	503.280
03	Diesel S-500	Litro	27.777,77	250.000
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
<p>A contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis se deve à necessidade de abastecimento dos veículos (próprios e/ou locados) que compõem a frota dos órgãos e entidades do Município do Girau do Ponciano, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo desses veículos, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, dentre elas, mas não se limitando a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-trâmite/ traslado de documentos entre os órgãos e entidades da administração;</li><li>-transporte de enfermos, quer dentro do município, quer fora dele;</li><li>-prestação de socorro e salvamento;</li><li>-transporte de alunos da rede municipal de ensino;</li><li>-fiscalização de trânsito;</li><li>-guarda do patrimônio municipal e apoio às ações de segurança pública.</li></ul> <p>Infelizmente, em razão da ausência de documentos deixados pela gestão anterior, especialmente contrato de fornecimento de combustíveis vigente, faz necessária a contratação de fornecedor de forma urgente sob pena de inviabilizar por completo a máquina administrativa e paralisar a prestação de vários serviços públicos essenciais e, com isso, causar prejuízos diretos à população girauense (inclusive mortes).</p> <p>Ainda, convém ressaltar que os quantitativos aqui indicados são estimados com base na previsão inicial de ações das Pastas.</p>				
3. FISCAL CONTRATUAL				
NOME:				
Petrúcio Júnior de Sandes				

*[Handwritten signatures and initials]*



226  
A

	<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>										
	Chefe de Transportes										
	<b>TELEFONE/ E-MAIL:</b>										
	82- 99658-4440										
<b>4.</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>										
	Os produtos adquiridos de acordo com o presente projeto básico deverão ser entregues na sede da contratada (posto abastecedor), os quais serão utilizados diretamente nos veículos autorizados pelo município de Girau do Ponciano (bico/ tanque de combustível veicular), salvo aqueles destinados ao abastecimento de máquinas pesadas.										
<b>5.</b>	<b>FORMA DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>										
	<input type="checkbox"/> ÚNICA <input checked="" type="checkbox"/> PARCELADA										
	SE ÚNICA: <input type="checkbox"/> 01 dia <input type="checkbox"/> 03 dias <input type="checkbox"/> 05 dias <input type="checkbox"/> 07 dias <input type="checkbox"/> 10 dias <input type="checkbox"/> 15 dias <input type="checkbox"/> 30 dias										
	SE PARCELADA: <input checked="" type="checkbox"/> diária <input type="checkbox"/> semanal <input type="checkbox"/> quinzenal <input type="checkbox"/> mensal <input type="checkbox"/> bimestral <input type="checkbox"/> trimestral										
<b>6.</b>	<b>DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS</b>										
a)	A contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.										
b)	Em observância aos princípios da eficiência e economicidade, buscando diminuir os custos com o deslocamento dos veículos até o local de abastecimento, a sede da contratada (posto abastecedor) deverá estar localizada no raio de 14km (quatorze quilômetros) da sede da prefeitura municipal.										
c)	A vigência do contrato firmado em decorrência do presente projeto básico será até 31 de dezembro de 2017.										
d)	O prazo para o início da execução do fornecimento é de até 1 (um) dia, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.										
e)	Todos os encargos e tributos decorrentes da contratação firmada de acordo com o presente termo de referência serão de inteira responsabilidade da contratada.										
<b>7.</b>	<b>QUANTITATIVOS MENSIS POR ÓRGÃO:</b>										
	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>Unidade de Medida</th><th>Gasolina Comum</th><th>Diesel S10</th><th>Diesel S-500</th></tr></thead><tbody><tr><td>a)</td><td>Secretaria Municipal de Saúde</td><td>Litro</td><td>14.030</td><td>5.300</td></tr></tbody></table>		Unidade de Medida	Gasolina Comum	Diesel S10	Diesel S-500	a)	Secretaria Municipal de Saúde	Litro	14.030	5.300
	Unidade de Medida	Gasolina Comum	Diesel S10	Diesel S-500							
a)	Secretaria Municipal de Saúde	Litro	14.030	5.300							

*[Handwritten signatures and initials]*



227

b)	Secretaria Municipal de Educação	Litro	8.690	26.620	
c)	Secretaria Municipal de Finanças	Litro	1.210		
d)	Secretaria Municipal de Administração	Litro	2.310		
e)	Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte: 1980 litros de gasolina;	Litro	1.980		
f)	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Litro	990	3.080	
g)	Secretaria Municipal de Assistência Social	Litro	3.960		
h)	Instituto Municipal de Previdência Social	Litro	770		
i)	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	Litro	1.870	20.920	27.777,77
j)	Guarda Municipal	Litro	1200		

12

*[Handwritten signatures and marks]*